



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações detalhadas acerca da não inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, do aporte de R\$ 8 bilhões destinado ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF), compromisso assumido pela União no contexto da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), bem como os impactos potenciais dessa omissão sobre estados, municípios, empresas e o cronograma de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações detalhadas acerca da não inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, do aporte de R\$ 8 bilhões destinado ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF), compromisso assumido pela União no contexto da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), bem como os impactos potenciais dessa omissão sobre estados, municípios, empresas e o cronograma de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).



Nesses termos, requisita-se:

1. Por qual razão o aporte de R\$ 8 bilhões ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF), previsto pela EC nº 132/2023, não foi incluído de forma integral na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025?

2. Qual é a projeção atualizada do Ministério da Fazenda para o cronograma de aportes anuais do FCBF entre 2025 e 2032, e como pretende o governo compensar eventuais valores não aportados nos anos iniciais?

3. Considerando que o FCBF possui natureza constitucional e integra o pacto federativo da Reforma Tributária, quais são os fundamentos jurídicos e fiscais usados pelo Executivo para justificar a ausência de previsão integral no orçamento de 2025?

4. Que impactos o Ministério da Fazenda projeta sobre:

a) os estados que aguardam a compensação pela perda de incentivos fiscais;

b) os municípios afetados pela redistribuição associada ao novo IVA;

c) as empresas que dependem da previsibilidade das regras de transição para planejamento de investimentos e geração de empregos?

5. O Governo Federal reconhece o risco de judicialização em massa decorrente do descumprimento do aporte? Que medidas estão sendo estudadas para evitar litígios administrativos e judiciais por parte de estados, municípios e setores econômicos?

6. Qual o impacto estimado, no entendimento do Executivo, dessa omissão sobre a segurança jurídica e a credibilidade da transição para o IBS, cujo modelo pleno deve entrar em vigor até 2033?



## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo, determinou a criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF), destinado a ressarcir progressivamente empresas, estados e municípios pelas perdas decorrentes da redução dos incentivos de ICMS concedidos. Trata-se de um compromisso constitucional firmado pela União como condição essencial para viabilizar o pacto federativo necessário à aprovação da reforma e assegurar uma transição harmônica para o novo modelo tributário, cuja implantação plena se dará até 2033.

Entretanto, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 deixou de contemplar o aporte inicial de R\$ 8 bilhões previsto para o Fundo, valor que deveria inaugurar o cronograma escalonado de aportes que totalizará R\$ 160 bilhões entre 2025 e 2032. Em seu lugar, foi incluída apenas uma dotação simbólica de R\$ 80,87 milhões, cerca de 1% do valor devido.

A omissão orçamentária produz impactos imediatos e estruturais: compromete a observância do dispositivo constitucional criado para assegurar uma transição ordenada para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS); abala a segurança jurídica necessária ao planejamento empresarial, ao investimento produtivo e à geração de empregos; cria passivos financeiros para exercícios subsequentes; estimula a judicialização, tanto por empresas quanto por entes federativos, com risco de sobrecarga no Supremo Tribunal Federal; fragiliza a confiança no cronograma de transição da reforma, cronograma esse, que se estende até 2033 e reacende precedentes negativos.

Ao descumprir o primeiro passo da contrapartida constitucional, o governo federal compromete a previsibilidade e a estabilidade que o setor produtivo esperava para orientar decisões de investimento, expansão e contratação de mão de obra.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8055973020>

Diante disso, torna-se imprescindível que o Senado Federal obtenha informações claras, detalhadas e tempestivas do Poder Executivo acerca da real estratégia fiscal para o financiamento do FCBF, das razões que motivaram a ausência do aporte inicial, dos riscos ao equilíbrio federativo e da compatibilidade dessa decisão com a Constituição e com o modelo de transição pactuado na Reforma Tributária.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

